



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.590/2003

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO SISTEMA
DE PROVIMENTO DO CARGO DE
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Cargo de Procurador Geral do Município de Várzea Grande, Nível DA84, de provimento em comissão, passará a ser provido através de indicação em lista tríplice, após eleição dentre os componentes do cargo de Procurador, com a participação dos Advogados do quadro, a partir do mês de outubro ao ano de 2004.

§ 1.º - O mandato de Procurador Geral terá a duração de dois anos, permitida a recondução.

§ 2.º - Os Advogados do quadro poderão participar da votação, sendo-lhes vedada a eleição para o cargo de Procurador Geral.

Art. 2.º - O Procurador Geral, após nomeado pelo Prefeito Municipal, escolherá, dentre seus Pares, incluindo os Advogados, o que será responsável pela Administração Geral da Procuradoria durante sua gestão.

Art. 3.º - A Procuradoria Municipal promoverá proposta de regulamentação de suas atividades no prazo de noventa dias após a posse do Procurador Geral eleito.

Art. 4.º - O subsídio correspondente ao cargo de Advogado do quadro de servidores do Poder Executivo passa a ser equivalente a 70% (setenta por cento) do subsídio do cargo de Procurador Municipal efetivo.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 22 de setembro de 2003.


JAYME VERISSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL